

UNIVERSIDADE VILA VELHA - ES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA

**DETERMINANTES DA CRIMINALIDADE NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA:
UM ESTUDO UTILIZANDO A TEORIA ECONÔMICA DA ESCOLHA
RACIONAL**

LEONARDO NUNES BARRETO

VILA VELHA
MAIO / 2016

UNIVERSIDADE DE VILA VELHA - ES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA

**DETERMINANTES DA CRIMINALIDADE NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA:
UM ESTUDO UTILIZANDO A TEORIA ECONÔMICA DA ESCOLHA
RACIONAL**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública da Universidade Vila Velha como pré-requisito para a obtenção do título de Mestre em Segurança Pública.

LEONARDO NUNES BARRETO

VILA VELHA
MAIO / 2016

Catálogo na publicação elaborada pela Biblioteca Central / UVV-ES

B273d Barreto, Leonardo Nunes.
Determinantes da criminalidade no município de Vitória: um estudo utilizando a teoria econômica da escolha racional / Leonardo Nunes Barreto. – 2016.
37 f.: il.

Orientador: Pablo Silva Lira.
Dissertação (mestrado em Segurança Pública)
Universidade de Vila Velha, 2016.
Inclui bibliografias.

1. Segurança Pública. 2. Crime contra a pessoa. 3. Crime contra patrimônio. 4. Violência – Espírito Santo. I. Lira, Pablo Silva.II. Universidade Vila Velha. IV. Título.

CDD 363.3

LEONARDO NUNES BARRETO

DETERMINANTES DA CRIMINALIDADE NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA: UM ESTUDO UTILIZANDO A TEORIA ECONÔMICA DA ESCOLHA RACIONAL


Dissertação apresentada à Universidade Vila Velha, como pré-requisito do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, para obtenção do grau de Mestre em Segurança Pública.

Aprovada em 25 de fevereiro de 2016.

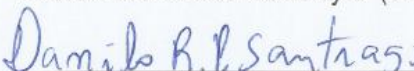
Banca Examinadora:



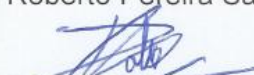
Profa. Dra. Tânia Mara Zanotti Guerra Frizzera Delboni (UFES)



Profa. Dra. Ana Paula Lyra (UVV)



Prof. Dr. Danilo Roberto Pereira Santiago (UVV)



Prof. Ms. Pablo Silva Lira (UVV)
Orientador

“Não seremos limitados pela informação que temos. Seremos limitados por nossa habilidade de processar esta informação.”

Peter Drucker.

AGRADECIMENTOS

A Deus pela divindade da vida.

À minha esposa e filhos que sempre estiveram ao meu lado nessa caminhada.

À Universidade de Vila Velha - UVV e a Escola de Serviço Público do Espírito Santo – Eresp, pela oportunidade de produção do conhecimento.

Aos meus colegas de turma do Mestrado em Segurança Pública e, principalmente, ao meu mestre e orientador Prof. Msc. Pablo Silva Lira pela dedicação.

RESUMO

Este estudo visa compreender o comportamento do criminoso diante da prática do crime ou não, sendo o crime entendido como uma atividade econômica, porém ilícita. Tal comportamento estaria ligado ao custo de oportunidade de cometimento do crime, ou seja, a ação criminosa se dá em razão de um processo de maximização de utilidade esperada, em que o indivíduo avalia racionalmente se sua alocação de tempo e outros recursos para o cometimento do crime trazem um custo-benefício acima do proporcionado ao criminoso se o mesmo estivesse atuando no mercado legal. Com base no pressuposto teórico supracitado, proveniente da Teoria Econômica da Escolha Racional, desenvolvemos uma análise empírica no município de Vitória, por meio dos dados geoestatísticos. Os indicadores são concernentes aos crimes para o município de Vitória a partir das características socioespaciais de seus bairros existentes, no período de 2010 a 2014, abrangendo informações de crimes contra a pessoa e crimes contra o patrimônio ocorridos no espaço temporal citado, que serão tomadas como sendo as variáveis dependentes. As informações relativas à tipologia socioespacial, segundo Lira; Lyra; Guadalupe (2014) do município de Vitória é tomada como variável explicativa. Seus dados sociais e econômicos foram obtidos no último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE em 2010. Por fim, esse estudo pretende evidenciar a relação existente entre as variáveis socioeconômicas da capital e o cometimento de crimes, por meio da correlação de mapas geoprocessados no ambiente de trabalho do Sistema de Informação Geográfica - SIG. Com isso, ofertando uma contribuição para subsidiar a elaboração e o aprimoramento de políticas públicas de prevenção e controle da criminalidade.

PALAVRAS-CHAVE: Criminalidade Violenta. Teoria Econômica da Escolha Racional. Tipologia Socioespacial – Município de Vitória .

ABSTRACT

This study aims to understand the criminal behavior in the face of the crime or not, and the crime seen as an economic activity, but unlawful. Such behavior would be linked to the cost of perpetration of the crime of opportunity, that is, the criminal action occurs as a result of an expected utility maximization process, in which the individual rationally assesses whether its allocation of time and other resources to commit the crime bring a cost-benefit above that provided the criminal if it was acting on the legal market. Based on the above theoretical assumption, from the Economic Rational Choice Theory, we developed an empirical analysis in Vitória, through geostatistical data. Indicators are concerned the crimes to the city of Victoria from the socio-spatial characteristics of their existing neighborhoods in the period 2010 to 2014, covering information of crimes against persons and crimes against property that occurred in that timeline, which will be taken as being dependents variables. Information on the socio-spatial typology according the authors Lira; Lyra; Gaudalupe (2014) the city of Vitória is taken as an explanatory variable. Their social and economic data were obtained from the latest census of the Brazilian Institute of Geography and Statistics - IBGE in 2010. Finally, this study intends to evince the relationship between socioeconomic variables of capital and the committing of crimes, through the correlation maps geoprocessed in the work environment Geographic Information System - GIS. Thus, offering a contribution to support the development and improvement of public policies for prevention and control of crime.

KEYWORDS: Criminality Violent. Economic Theory of Rational Choice. Socio-Spatial Typology – City of Vitória.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Mapa de crimes contra a pessoa, Vitória 2010 – 2014	30
Figura 2 - Mapa de crimes contra o patrimônio, Vitória 2010 – 2014	31
Figura 3 - Mapa de tipologia socioespacial, Vitória 2010	32

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
1.1 CONSIDERAÇÕES METODOLÓGICAS	12
2 CONCEITO DA CRIMINOLOGIA	14
2.1 DO CLASSICISMO DO DIREITO PENAL AO POSITIVISMO DA CRIMINOLOGIA.....	16
2.2 DO PRÉ-CIENTÍFICO AO CIENTIFICISMO DA CRIMINOLOGIA	19
2.3 DO OBJETO DE ESTUDO DA CRIMINOLOGIA	21
3 TEORIAS DA CRIMINALIDADE.....	24
3.1 TEORIA DA ANOMIA.....	24
3.2 TEORIA DA ASSOCIAÇÃO DIFERENCIAL.....	24
3.3 TEORIA DO CONTROLE SOCIAL.....	25
4 ABORDAGEM ECONÔMICA DA CRIMINOLOGIA	26
5 ANÁLISE GEOESTATÍSTICA DOS CRIMES E DA TIPOLOGIA SOCIOESPACIAL NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA	29
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	33
REFERÊNCIAS.....	35

1 INTRODUÇÃO

Dentre os fatores capazes de explicar o crescimento exponencial das taxas de violência letal no Estado do Espírito Santo, destaca-se o fato da Região Metropolitana da Grande Vitória (RMGV) ter se tornado, a partir da década de 1970, um polo atrativo de investimentos sem que tivesse recebido, ao mesmo tempo, investimentos voltados para a segurança pública e defesa social. Nesse período, embora de forma tardia, a economia capixaba começou se estruturar sob uma lógica industrial exportadora, perfil que garantiu taxas invejáveis de crescimento nas décadas posteriores (SIQUEIRA, 2001; LIRA, 2014).

Uma das consequências desse crescimento foi a ocupação irregular dessas áreas urbanas, somadas à ausência de políticas públicas consistentes – em especial para o setor de segurança pública e defesa social – que acabaram por produzir uma espiral de violência letal.

Um dos mais consistentes indicadores que ilustra bem essa realidade são as taxas de homicídio nos municípios capixabas. Segundo dados do Sistema de Mortalidade do Departamento de Informática do Sistema Única de Saúde - SIM/DATASUS, entre 1980 e 2008 os municípios do Estado do Espírito Santo apresentaram um crescimento real cerca de **541,9%** no número de registros de homicídios, saltando de 305 homicídios (14,7 homicídios por 100 mil habitantes¹) registrados no final da década de setenta para 1.958 homicídios registrados em 2008 (56,5 homicídios por 100 mil habitantes).

Segundo Waiselfisz no documento Mapa da Violência de 2013, no período de 1980 a 2008, as vítimas em sua maioria eram do sexo masculino (91%), de cor negra (70%), tinham entre 15 a 24 anos (51%), eram solteiras (72%) e foram vitimadas com o uso de arma de fogo (88%). Em 67% dos registros havia indicação preliminar de motivação dos crimes e na maioria dos casos a vítima tinha envolvimento com uso ou tráfico de drogas (66% dos casos com motivação indicada)².

¹Para fins de análise considerou-se taxa de homicídio por cem mil habitantes a soma de todos os homicídios praticados voluntária ou intencionalmente por qualquer meio ou instrumento registrados, multiplicada por 100.000 e dividida pela população da unidade espacial de análise estimada para o mês de junho do ano considerado.

²Dados fornecidos pela DHPP/PCES, referentes ao ano de 2011 na Região Metropolitana da Grande Vitória.

O Mapa da Violência (2013) também aponta como a maior causa de morte entre jovens de 15 a 24 anos no Brasil os homicídios, que atingem principalmente a população negra.

De acordo com dados da Secretaria Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - SESP, a Região Metropolitana da Grande Vitória respondeu por, aproximadamente, 65% dos casos de violência letal no Espírito Santo em 2011. Da mesma forma que a dinâmica metropolitana define a distribuição e concentração da violência letal em todo o Estado, um pequeno número de bairros concentra grande parte da violência na Região Metropolitana. Diante desse contexto a capital Vitória contribuiu de maneira latente aos indicadores expostos da Região Metropolitana da Grande Vitória - RMGV.

Saindo um pouco das questões estatísticas, observa-se adiante uma abordagem conceitual e teórica da criminologia na tentativa de entender em que medida a Teoria Econômica da Escolha Racional contribui para compreender as determinantes da criminalidade no município de Vitória, território objeto do presente estudo.

Cerqueira e Lobão (2003) apontam que várias contribuições científicas com o escopo de explicar o comportamento criminoso já foram explicitadas em diversos estudos na área das ciências sociais e da antropologia desde 1896, através de pesquisas desenvolvidas por Lombroso, professor universitário e criminologista italiano, na qual a abordagem antropológica configurava como determinante da criminalidade às patologias individuais. Posteriormente, Daly e Wilson (1983, 1988 e 1999), fazem uma conexão da história de vida pessoal e relação social com as características biopsicológicas do indivíduo, ou seja, o homicídio ocorre em razão do indivíduo procurar preservar sua linhagem genética.

Na área sociológica Merton (1938), ressalta com a Teoria da Anomia que o ato de cometer crime decorre diretamente da não satisfação pessoal do criminoso em alcançar a prosperidade econômica, bem como Sampson e Groves (1989), que testaram a teoria da “Desorganização Social”, aplicando uma pesquisa em várias localidades da Grã-Bretanha numa amostra de mais de dez mil residências, onde as estatísticas mais significativas atingiram os adolescentes em razão da desagregação familiar.

Também, segundo Cerqueira e Lobão (2003), os problemas atinentes à violência chamam a atenção dos economistas há algum tempo. Adam Smith

salientou que a acumulação de propriedade é fator gerador de crime e suas demandas de proteção. Zhang (1997) desenvolveu um modelo formal, fazendo a inclusão nas variáveis que condicionaram o crime, perante a existência de programas sociais que possibilitassem ao indivíduo a disponibilidade a um patamar mínimo de bem estar.

Em alinhamento com essa recente referência teórica, no que diz respeito aos estudos científicos da criminalidade, este trabalho vislumbra estudar o fenômeno da criminalidade na perspectiva da economia.

A base teórica a ser abordada será a Teoria Econômica da Escolha Racional conforme Becker (1968), analisando a maximização de utilidade esperada do indivíduo na decisão de cometer ou não o crime. Ressalta-se que o crime é entendido como atividade econômica, porém ilícita, ou seja, uma teoria focada no *homo economicus*.

1.1 CONSIDERAÇÕES METODOLÓGICAS

Tomando este referencial teórico como ponto de partida foi desenvolvido uma análise empírica, no município de Vitória- ES, por meio dos dados geoestatísticos da Gerência de Estatística e Análise Criminal – GEAC, da Secretaria de Segurança Pública - SESP.

Os dados são relativos aos crimes para o município de Vitória a partir das características de seus bairros existentes, no período de 2010 a 2014, abrangendo informações de crimes contra a pessoa (homicídio, tentativa de homicídio e lesões corporais) e crimes contra o patrimônio (roubo e furto).

Para complementar a vertente empírica da pesquisa, as informações relativas à tipologia socioespacial segundo Lira; Lyra e Guadalupe (2014), do município de Vitória foi tomada como variável explicativa, à luz da literatura especializada referente a Teoria Econômica da Escolha Racional. A tipologia socioespacial pode ser considerada uma *proxy* de classes socioeconômicas.

No município de Vitória ela apresentou para 2010, segundo dados sociais e econômicos do censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, os seguintes tipos: Superior-Médio, Médio, Popular e Popular-Agrícola. A partir desse indicador pode-se estabelecer alguns cruzamentos de análises com as informações dos crimes contra a pessoa e crimes contra o patrimônio. Tanto os dados de crimes,

quanto as informações dos tipos socioespaciais foram geoprocessadas em mapas, o que permitiu a interpretação espacial e análise geoestatística dos fenômenos estudados.

Conforme Lira (2014), seguindo as orientações cartográficas de Martinelli (1991) no sentido de se agrupar os bairros com valores de variáveis semelhantes por meio de um diagrama de dispersão, podem ser representadas, assim, as variáveis criminais através de mapas de concentração.

O resultado final do mapeamento criminal temático é explicitado por meio de *hotspots*, que são produtos de uma técnica de geoprocessamento, em que o cálculo de densidade de Kernel é empregado (SILVERMAN, 1986).

É importante salientar que toda operacionalização metodológica ocorreu suportada teoricamente pela Teoria Econômica da Escolha Racional, em que variáveis socioeconômicas do município de Vitória são correlacionadas na investigação empírica de crimes na capital capixaba.

2 CONCEITO DA CRIMINOLOGIA

O problema da criminalidade não está afeto apenas ao sistema legal, ele abrange toda a sociedade e, em razão disso, deve haver um envolvimento como um todo nessa questão. Sabe-se que cientificamente, o universo do crime ainda é pouco conhecido e que a atuação dos atores envolvidos no processo deixa claro um desconhecimento ainda maior que o real.

Não existe nenhum tipo de atuação milagrosa que erradique a problemática do delito, tem que haver uma visão realista da situação e que seja viável em sua exequibilidade. A meta elencada deve ter a pretensão de um controle razoável, avaliando a eficácia e o custo social dos meios utilizados.

Segundo Molina (1997), os estudos atuais de criminologia referem-se a uma imagem muito mais complexa do ato delitivo e dos fatores que circundam toda a conjuntura criminal. A análise da vítima ganha espaço assim como a do infrator e crime deixa de ser enxergado de forma fria e abstrata, totalmente sem conexão com algum fato histórico que o circunda. Vai, muito além, a compreensão do crime, passa a ver através da vertente do conflito interpessoal, histórico, rotineiro e principalmente humano, ou seja, ele tem um cunho social e comutário.

É importante ponderar que na ótica da ciência o delinquente de hoje é visto como uma pessoa dentro dos parâmetros da normalidade social, que vem acompanhado de sua hereditariedade, de seu ambiente social, com abertura e sensibilidade ao processo de interação com outros homens, já que o mesmo não possui somente uma formatação biológica, ele também tem uma história, passa por um processo cultural e vivência de experiências no decorrer de sua vida. (MOLINA, 1997).

Diante disso há uma indagação: o homem é homem ou sociedade? A partir desse questionamento a explicação da origem do delito passa a ser muito mais complexa. Fica mais palpável entender que aspectos ambientais, culturais, interpessoais passam a convergirem para o cenário criminal, contribuindo sobremaneira para o entendimento do fato delitivo.

Outra questão interessante a ser pontuada pelo autor é que a qualidade de resposta ao crime não depende somente da eficiência do sistema normativo e da boa atuação dos operadores do sistema legal (policiais, juízes, servidores públicos,

etc.). A punição aplicada pelo Estado não pode ser o único indicador de qualidade e eficácia de reação ao delito.

Sobre isso Molina (1997, p.17), relata: “a maior ou menor sincronização entre a ordem social e o sistema legal são o maior teste de saúde deste último.”

A conceituação de criminologia passa a ser uma tarefa difícil. Segundo Calhau (2008), etimologicamente, criminologia deriva do latim *crimem* (crime, delito) e do grego *logo* (tratado). Foi Paul Topinard (1830-1911), antropólogo francês, o primeiro a usar esse termo em 1879. Entretanto, aceitação do termo só se deu por Raffaele Garofalo (1851-1934), no ano de 1885.

Na ótica de Molina o conceito de criminologia é:

A ciência empírica e interdisciplinar que tem por objeto o crime, o delinquente, a vítima e o controle social do comportamento delitivo; e que aporta uma informação válida, contrastada e confiável, sobre a gênese, dinâmica e variáveis do crime – contemplando este como fenômeno individual e como problema social, comunitário, assim como sua prevenção eficaz, as formas e estratégias de reação ao mesmo e as técnicas de intervenção positiva do infrator (MOLINA,1999, p.43).

Segundo Calhau (2008), quando se domina o campo do saber criminológico, gera uma possibilidade de conhecimento efetivo mais próximo da realidade que está ao seu redor, propiciando acesso a estudos que mostram se o funcionamento da aplicação da lei penal está correto ou não. Esse cientificismo criminológico passa a ter senso crítico ao saber popular, que permeia em alto grau a mente os agentes que atuam no controle do crime.

De acordo com o autor, o saber popular tem uma relação muito estreita às experiências práticas, generalizadas a partir de um caso. Esse saber comum produzido pela convivência social, gera de maneira aguda a vida social de um grupo, através da formação cultural de um grupo, onde são criados preconceitos, tabus, superstições, etc.

Dessa forma, Hassemer e Conde (2003) relatam que para que se evite a ilusão diante da realidade que muitas vezes tem regulação jurídica, o saber normativo, ou seja, o jurídico deve sempre ser acompanhado do saber empírico, conhecimento este da realidade no qual sociologia, economia e outras têm como pressupostos teóricos, para que se estude a realidade do comportamento humano na sociedade.

O método mais comum aplicado em criminologia é o interdisciplinar, segundo Calhau (2008). A formatação do método se dá em várias disciplinas convergindo para investigação de um ponto.

É importante salientar que para análise do fenômeno criminal a criminologia se utiliza da interdisciplinaridade e não a multidisciplinaridade, esta ocorre quando os campos do saber trabalham com visões distintas sobre um determinado problema. Na interdisciplinaridade há uma interação dos campos do saber com o escopo de cooperação entre si para a resolução do problema.

Para Molina (1997) as principais características da criminologia moderna são:

- Parte da caracterização do crime como “problema”- face humana e dolorosa do crime;
- Amplia o âmbito tradicional da criminologia (adiciona a vítima e o controle social ao seu objeto);
- Acentua a orientação “prevencionista” do saber criminológico, diante da obsessão repressiva explícita de outros modelos convencionais;
- Substitui o conceito de “tratamento” (conotação clínica e individualista) por “intervenção” (noção mais dinâmica, complexa e pluridimensional, mais próxima da realidade criminal);
- Destaca a análise e avaliação dos modelos de reação ao delito como um dos objetos da criminologia;
- Não renuncia, porém, a uma etiológica do delito (desviação primária) no marco do ordenamento jurídico como referência última.

Ainda segundo o autor, a substituição da expressão combate ao crime por controle da criminalidade é bastante pertinente, já que a expressão combate dá ideia de exclusão, já a expressão controle é neutra, sem preconceitos.

2.1 DO CLASSICISMO DO DIREITO PENAL AO POSITIVISMO DA CRIMINOLOGIA

De acordo com Molina (1997), a criminologia atingiu autonomia enquanto ciência, quando o emprego do método empírico foi generalizado pelo positivismo, ou seja, a especulação e o silogismo foram substituídos pela análise, observação e indução. Dessa forma, a metodologia clássica abstrata, formal e dedutiva foi superada.

Segundo Ferri (1886), o maior atrito entre as escolas (positivismo versus classicismo), foi em verdade um embate entre os defensores da metodologia abstrata, formal e dedutiva (os clássicos) e os que iam ao encontro do método empírico e indutivo (os positivistas).

Pelo autor, há duas correntes diferentes: uma acredita que o método experimental (indutivo) é o caminho de todo conhecimento. Já a outra corrente entende que tudo deriva de deduções lógicas e do discurso tradicional.

Para estes, os fatos devem ceder lugar ao silogismo, enquanto para os positivistas os fatos é que são determinantes.

Conclui Ferri:

A escola Criminal Positiva não consiste unicamente no estudo antropológico do criminoso, pois constitui uma renovação completa, uma mudança radical de método científico no estudo da patologia social criminal e dos que há de mais eficaz entre os remédios sociais e jurídicos que nos oferece. A ciência dos delitos e das penas era uma exposição doutrinária de silogismos, dados à luz pela força exclusiva da fantasia lógica; nossa escola fez disso uma observação positiva que, fundando-se na Antropologia, na Psicologia e na Estatística Criminal, assim como o Direito Penal e nos estudos penitenciários, chega a ser a ciência sintética que eu mesmo chamo de Sociologia Criminal, e assim esta ciência, aplicando o método positivo no estudo do delito, do delinquente e do meio, não faz outra coisa que levar a Ciência Criminal clássica o sopro vivificador das últimas e irrefutáveis conquistas feitas pela ciência do homem e da sociedade, renovada pelas doutrinas evolucionistas. (FERRI, 1886, p. 246).

Para Calhau (2008), empirismo não tem nenhuma relação com o achismo. A metodologia empírica é um processo difícil e pouco conhecido dos profissionais do meio jurídico (delegados, juízes, promotores de justiça e advogados) e de forma lamentável, muitas pessoas se apresentam como criminólogos, pontuando posicionamentos sem o mínimo de fundamentação científica e emitindo apenas juízo de valor. Esse tipo de comportamento é bastante presenciado no ambiente criminológico que circunda a segurança pública, onde fica nítido o amadorismo do Estado, que perde muito em qualidade e quantidade em razão dos arquétipos da criminalidade moderna. (crime organizado, crimes contra o sistema financeiro, etc.).

Nessa abordagem, apesar do Direito Penal possuir uma relação de proximidade muito grande com a criminologia, a interpretação dada por cada uma e metodologia adotada é bem antagônica. Talvez em razão disso, não haja uma interface positiva entre a Criminologia e o Direito Penal no Brasil.

Salienta-se que a Criminologia nos Estados Unidos possui uma inserção interessante nas Faculdades de Sociologia e que no Brasil as Faculdades de Direito pouca atenção dão à criminologia. São pouquíssimos os casos de professores de Direito Penal que fazem uma interface salutar entre as duas ciências.

Dessa forma fica claro que a metodologia de investigação criminal é totalmente diversa da metodologia utilizada pelo Direito Penal. Enquanto no Direito Penal é trabalhado o método dedutivo, onde há uma regra geral e dela parte-se para o caso concreto, a Criminologia se utiliza da metodologia empírica, da observação da realidade e *posteriore* suas análises, retirando dessas experiências as suas consequências, ou seja, a Criminologia pretende conhecer a realidade para explicá-la.

Calhau (2008) ressaltava que, diante da visão estática da sociedade dos classicistas, surgiu uma forma diferente do Direito Penal refletir acerca do fenômeno criminal. O modelo chamado ciência conjunta do Direito Penal é abordado pela ótica da Criminologia, Direito Penal e Política Criminal. Dessa forma, rompe-se com a visão abstrata e formal de que avalia a norma penal sem enxergar a realidade social. De acordo com o autor, essa ideia surgiu através do maior político criminal alemão Frans Von Liszt, 1851-1919, que com seu pensamento reestruturou e deu maior complexidade a ciência do Direito Penal. O político alemão dividiu a ciência penal em dois mundos distintos: os postulados do Estado Liberal de Direito determinam os pressupostos da punibilidade, com igual propositura da Escola Clássica. Contudo, uma vez o método jurídico caracterizando a punibilidade, a sanção deve ser medida exclusivamente pelas necessidades sociais. Em verdade, Liszt, foi o primeiro estudioso que deslocou a metodologia positivista para o Direito Penal.

Segundo Molina (1997), atualmente a opinião dominante de que o sistema das ciências criminais é formado por três pilares: Criminologia, Política Criminal e Direito Penal e que são inseparáveis e interdependentes. Para tanto, a criminologia fica responsável pelo fornecimento do suporte empírico do sistema – fundamento científico – a política criminal tem a função de compor a experiência criminológica em vertentes de estratégia de controle de criminalidade e o Direito Penal se encarrega de transformar as proposições jurídicas, gerais e obrigatórias, com base no respeito às garantias individuais e aos princípios jurídicos de segurança e igualdade típicos do Estado de Direito.

2.2 DO PRÉ-CIENTÍFICO AO CIENTIFICISMO DA CRIMINOLOGIA

Certamente, o crime é um fato tão antigo quanto o próprio homem e preocupa a humanidade já há bastante tempo. Em razão disso, o crime e a delinquência sempre tiveram relação com a representatividade cultural de cada civilização. Portanto, a criminologia como hoje é chamada, não é nenhuma ideia recente e inovadora, pois o fenômeno humano e social que o determina não tem fronteiras.

Todavia, a Criminologia, como a conhecemos, é um saber do conhecimento científico, com base no empirismo, que tem seu surgimento marcado com a Escola Positiva Italiana (*Scuola Positiva*) em que tiveram sua maior representatividade em Lombroso, Garófalo, e Ferri, que conduziram os seus estudos para a metodologia empírico-dedutiva. Há dois momentos de evolução nos pensamentos acerca do crime: a etapa pré-científica e a científica.

Molina (1997) pontua que já existiam numerosas “teorias” sobre a criminalidade antes da publicação da importante obra de Lombroso. Nessa etapa pré-científica existiam duas vertentes distintas em razão da metodologia aplicada pelos seus fornecedores: de um lado a visão classicista (produto do iluminismo, dos reformadores e do direito penal), modelo que se caracteriza pelo método abstrato, dedutivo e formal. E do outro, o qualificado como método empírico, caracterizado pela indução através da observação e avaliação dos fatos feitos por estudiosos das diversas áreas como: antropólogos, fisionomistas, psiquiatras, etc.

O autor ainda relata que o pensamento da Escola Clássica não possui a mínima concordância com as prováveis diferenças qualitativa existentes entre o homem honesto e o delinquente. O homem sendo visto como ser racional, livre e igual, tendo a teoria do pacto social, fundamentando a sociedade civil e do poder, se utilizando do conceito utilitário do castigo, constitui os pilares do pensamento clássico. Sua fragilidade não se deu em razão pura e simplesmente da ausência de uma teoria etiológica da criminalidade, mas, o classicismo deixou de abordar o crime, deixando de lado a pessoa do delinquente, bem como seu ambiente social, concebendo o delito apenas como uma abstração jurídico-formal.

A segunda fase pré-positivista da criminologia é trabalhada nas ciências naturais. Seus principais estudos se deram nos mais variados campos do saber: na “ciência penitenciária” com os trabalhos de Howard (1726-1790) e Bentham (1748-

1832), que descreveram a realidade penitenciária europeia do século XVIII e entenderam a necessidade da utilização da estatística em seus estudos. Na Fisionomia com Della Porta (1535 - 1616) e Lavater (1741 - 1801), que estudaram a aparência externa do indivíduo, provocando sua relação direta com o psíquico do ser humano. Na Psiquiatria com Pinel (1745 - 1826), que realizou os primeiros diagnósticos clínicos, separando os enfermos mentais dos delinqüentes.

Na Antropologia através dos estudos sobre crânios de assassinos de Broca (1824 -1880) e na Escola Cartográfica, cujas principais representações são Quetelet (1796 -1874) e Guerry (1802 - 1874), que são considerados genuínos precursores do positivismo sociológico e do método estatístico, eles criam a visão que o delito é um fato social de natureza regular e normal, devendo assim o delito ser analisado de forma quantitativa.

A Escola Cartográfica representa para alguns a ponte de acesso entre a criminologia clássica e a positivista, para outros o início da moderna sociologia criminal moderna. Infelizmente, o mito de Lombroso, deixou a contribuição dessa escola estática e pouco estudada na criminologia.

Para Calhau (2008), a maioria dos estudiosos considera o surgimento da fase científica com o trabalho de Lombroso, porém, há uma corrente que acredita que seu nascimento se dá com os estudos de Cesare Beccaria. Todavia, o importante é saber que ambos os teóricos deixaram uma grande contribuição para a criminologia moderna.

Relata o autor que na Idade Média, fica clara a influência do poder da igreja no que diz respeito ao pensamento predominante sobre a delinquência através da filosofia escolástica e da teologia. Falava-se que o crime era pecado, portanto o delinqüente era um pecador.

A obra de Beccaria, *Dei Delitti e Delle Pene* (1764) teve grande impacto histórico e procurou fundamentar a legitimidade do direito de punir, assim como, criar critérios da sua utilidade, tendo como suporte os postulados do contrato social.

Mais adiante, no final do século XIX, surge o positivismo criminológico com Lombroso, Garofalo e Ferri. Nesse momento, a Escola Italiana apresenta duas visões diferentes: a antropológica de Lombroso e a sociológica de Ferri que caracterizam o aumento dos fatores individuais e sociais quanto à explicação do delito. No Brasil, um grande discípulo de Lombroso, o sociólogo Raimundo Nina Rodrigues (1862-1906), que chegou a ser intitulado como o Lombroso dos trópicos.

O maior equívoco dos positivistas foi determinar as causas dos fatores criminológicos como sendo de origem biológica e individual. Nesse sentido, Ferri em seu estudo acerca da sociologia criminal, tentou mostrar a relevância dos fatores socioeconômicos e culturais da delinquência. Para tanto, enquanto a escola positiva insistia na trajetória já descrita, a sociologia criminal consolidava-se cada vez mais. No 3º Congresso internacional de Antropologia Criminal em Bruxelas (1892) as correntes das teorias sociológicas ganharam força, principalmente com as obras de Durkheim, que afirmou que o fenômeno criminal é um traço generalizado da sociedade, portanto, por estar envolto as condições de coletiva, é normal.

2.3 DO OBJETO DE ESTUDO DA CRIMINOLOGIA

Segundo Molina (1997), a criminologia moderna possui como uma de suas características de maior destaque a progressão e ampliação do seu objeto. Essa mudança se deu principalmente porque o objeto de estudo das investigações criminológicas tradicionais tinham como foco as figuras do delinquente e do delito.

Com a visão moderna esse rol de investigações voltou seus olhares também para a vítima e o controle social do crime. Ressalta-se que essa ampliação de visão tem um grande cunho qualitativo de importância, pois, desloca os interesses criminológicos da pessoa e do delito à vítima e ao controle social.

Calhau (2008) observa que o delito é um dos objetos mais antigos a serem percebidos pela humanidade. Na própria Bíblia Sagrada é narrado o homicídio praticado por Caim para com seu irmão Abel. Hodiernamente, é indiscutível que tudo do que é passado pela mídia escrita ou televisiva, o que mais estarrece a população são os crimes violentos. O crime é um fenômeno humano e cultural, só existe em nosso meio. Os animais irracionais estão excluídos dessa autoria.

O Direito Penal trabalha três abordagens conceituais do delito: material, formal e analítico. O primeiro está relacionado ao ato que gera dano social ou a um bem jurídico, o segundo relaciona-se com o fato de existir tipificação penal para o ato criminal e o analítico explicita a estrutura e essência conceitual do delito.

Essas abordagens conceituais são superficiais na visão do autor. Por exemplo: isso fica latente durante a aplicação da lei penal pela Justiça Criminal ou

pelo Tribunal do Júri. No primeiro, há um afastamento da emoção, no segundo, tudo gira em torno das emoções que são alavancadas no ambiente do tribunal do Júri. O tribunal do Júri é pura criminologia. Os quatro objetos da criminologia ficam presentes naquele momento. A criminologia moderna assume definitivamente que vivemos numa sociedade conflituosa e não consensual.

Outra característica importante ligada ao delito é que a maior parte das pessoas transgrida, em certas ocasiões, regras de comportamento geralmente aceitas. Segundo o autor, em alguns momentos de nossas vidas podemos ter excedido a velocidade, ter realizado chamadas telefônicas no sentido das brincadeiras (trote), etc. Isso mostra que desvio e crime não são sinônimos. O conceito de desvio é mais amplo que o de crime, pois muitas formas de desvio de conduta não possuem tipificação penal.

A principal porta de entrada para o estudo do delinquente no fenômeno criminal se deu com o surgimento da Escola Positiva, saindo do foco da figura do crime para a pessoa do delinquente. Nesse sentido, uma boa mudança foi deixar de priorizar os interesses individuais, dando maior atenção às questões de interesses coletivos e sociais. Porém, a criminologia moderna deixou um pouco de lado essa mudança e direcionou suas investigações prioritariamente para a conduta delitiva, da vítima e do controle social. Uma faceta interessante de estudo do delinquente se dá através da Psicologia Criminal que tem como parâmetro de estudo a personalidade do criminoso. Esse estudo pode contribuir sobremaneira para se entender o fenômeno criminal.

Com relação ao objeto da vítima, fica bem definida a importância da ciência total do Direito Penal. A vítima passou por três fases na civilização moderna: na primeira fase – a idade do ouro - a valorização da vítima era elevada, dava-se ênfase a resolução dos conflitos e ao respeito à vítima. Mais adiante, quando o Estado assumiu o monopólio da aplicação da pena, foi diminuída a importância da vítima no conflito. Esta ficava sempre em segundo plano sob a alegação de ter interesse em prejudicar sobremaneira seu potencial agressor. Na terceira e última etapa que teve início na década de 1950, adentrou-se no momento de redescobrimto da vítima, onde o Estado passou a ter uma visão mais humanizada desse objeto da criminologia.

No restante do século XX, os estudos acerca da vítima foram se aprofundando e surgiu a Vitimologia. Com esse surgimento, observou-se um

aumento de centros profissionais de apoio as vítimas criminais no Brasil. Programas específicos foram aparecendo: atendimento as vítimas de crimes sexuais, vítimas de violência doméstica, etc.

A vítima além da vitimização primária sofrida pelo dano causado anteriormente pelo infrator, geralmente também sofre da chamada vitimização secundária que está ligada a incapacidade da Justiça Criminal, principalmente através das cifras negras (subnotificação). Nesse contexto, segundo Santos e Kassouf (2008), em seu artigo científico que trata dos “Estudos Econômicos das Causas da Criminalidade no Brasil: Evidências e Controvérsias”, relatam que a quase totalidade dos estudos empíricos sobre determinantes da criminalidade no Brasil têm utilizado como proxy da criminalidade, as taxas de homicídios, tendo como fonte de dados o Ministério da Saúde (SIM/DATA/SUS), pois as bases de dados no âmbito da Justiça Criminal não possuem consistência.

Segundo Calhau (2008) em todos os momentos sofremos influência da socialização. Paulatinamente, vamos internalizando as regras que o nosso ambiente de convívio estabelece. É muitas vezes imperceptível o controle que um grupo social exerce sobre nós. Para tanto, a sociologia tem como vertente principal o estudo do controle social. Esse estudo avalia principalmente como o indivíduo acaba adotando comportamentos conforme os valores sociais prementes em uma determinada sociedade.

O controle social tem várias formas de ser exercido, mas, as três principais formas são: as sanções formais e informais que são aplicadas pelo Estado, através de meios positivos e negativos, como incentivos, premiações ou reprovações, etc., e ainda como controle externo e interno, o primeiro pode ser exercido pela sociedade ou pelo próprio Estado e o segundo se chama autodisciplina. O controle social tem como principal objetivo transformar o padrão de comportamento de um indivíduo, fazendo com que essa pessoa se adapte aos padrões de comportamento sociais dominantes.

3 TEORIAS DA CRIMINALIDADE

3.1 TEORIA DA ANOMIA

Molina (2008) explica que a Teoria da Anomia tem sua principal representação nos trabalhos de Durkheim (1858-1917). Ela surgiu na conjuntura de economias com industrialização elevada e mudanças sociais de porte, com a fragilidade da sociedade da época. Seus principais pressupostos são: a normalidade e a funcionalidade do crime. O crime passa a ser enxergado como normal, a partir do momento que sua origem não é de nenhuma patologia individual, tampouco social, a não ser pelo funcionamento normal da sociedade. Em verdade, sua aparição se dá normalmente diante do desenvolvimento da sociedade no dia a dia. Em um de seus estudos ele relatou a importância do volume constante da criminalidade, que é um fato inevitável.

Merton (1938) afirma que se a anomia é abordada de forma que a principal motivação para a delinquência seria em razão da inviabilidade do indivíduo alcançar os objetivos impostos por ele mesmo no sentido de crescimento econômico.

Para Calhau (2008), a Teoria da Anomia é considerada uma teoria de consenso, pois é um dos estudos mais testados pela criminologia moderna. O autor relata que a anomia é justamente a conjuntura social onde ocorre uma ausência de coesão, principalmente acerca dos aspectos de normas e valores.

3.2 TEORIA DA ASSOCIAÇÃO DIFERENCIAL

De acordo com Molina (1997), a teoria da associação diferencial pertence ao grupo das teorias psicossociológicas para as quais o crime faz parte das interações psicossociais do indivíduo, bem como, dos diversos processos da sociedade. Ainda de acordo com o autor, a teoria da associação diferencial é uma formulação da teoria da aprendizagem. O estudo da associação diferencial teve início nos anos 30 com Sutherland e depois foi enriquecida com a contribuição de Cressey (1968). Este investigou os crimes de colarinho branco, acerca da delinquência econômica e profissional e sobre a inteligência do infrator. Para

Sutherland o crime não é hereditário, ele se aprende, e nesse sentido as amizades, a família e a comunidade são partícipes diretos do processo.

Neste sentido, Cerqueira e Lobão (2004) ressaltam que as variáveis que determinam as condições favoráveis ao crime são: grau de supervisão familiar, intensidade e coesão nos grupos de amizade, existência de amigos que foram em algum momento pegos pela polícia, etc.

Segundo Calhau (2008), a associação diferencial é o processo pelo qual se aprende alguns tipos de comportamento desviante, mas também requer conhecimento específico e habilidade, bem como uma tendência de se aproveitar das coisas e das oportunidades para o cometimento de condutas desviantes. Outro fator interessante abordado por Calhau é que numa posição contrária ao positivismo, focada no perfil biológico do criminoso, a associação diferencial trabalha dentro de uma perspectiva social.

3.3 TEORIA DO CONTROLE SOCIAL

Cerqueira e Lobão (2004) relatam que, ao contrário do propósito das demais teorias que tentam explicar o que induz as pessoas a cometerem crimes, a teoria do controle social procura esclarecer porque algumas pessoas deixam de cometer o crime. Ao contrário do homem econômico que se baseia na probabilidade de ser pego durante o cometimento do ato delituoso, essa abordagem tem como suporte a ideia do controle social, ou seja, quanto mais o cidadão tiver envolvimento social, quanto mais fortes forem suas ligações com a sociedade de seu convívio e concordância com as regras vigentes, menor seria a probabilidade do indivíduo se tornar um criminoso.

Ressalta Molina (1997) que, para a criminologia clássica, o que evita o indivíduo a cometer um crime é o medo de sofrer uma sanção. Para a análise sociológica não é o medo do castigo que explica tal comportamento e sim, os inúmeros vínculos positivos entre ele e a sociedade.

4 ABORDAGEM ECONÔMICA DA CRIMINOLOGIA

Chama a atenção de que, por vários pressupostos teóricos desde o período pré-científico através dos trabalhos de Bentham apud Molina (1997), o mesmo apontava a importância da estatística para descrição da realidade do sistema penitenciário europeu, ou seja, já com uma tendência de pesquisa de cunho quantitativo.

Na abordagem teórica da anomia desenvolvida por Durkheim apud Molina (1997), os seus pressupostos teóricos de normalidade e funcionalidade, já estão inseridos dentro de um contexto de uma conjuntura econômica à época estudada.

Na abordagem teórica da associação diferencial, as contribuições de Cressey (1968) trabalharam os crimes de colarinho branco, acerca da delinquência econômica e profissional, bem como sobre a inteligência do infrator.

Há muito tempo se busca introduzir a discussão econômica nas abordagens dos pressupostos teóricos da criminologia moderna. Entretanto, essas abordagens ainda são modestas, principalmente no cenário brasileiro e, sobretudo, nas discussões acadêmicas capixabas. As abordagens de natureza econômica podem fornecer uma contribuição essencial para o melhor entendimento das causas que motivam a criminalidade, favorecendo a interdisciplinaridade, característica esta, que tem por escopo integrar e cooperar as mais distintas visões teóricas para a compreensão do fenômeno criminal.

Para tanto, Gary Becker (1968), desenvolveu um modelo teórico que serviu de ponto de partida para inúmeros estudos na área da economia do crime, onde o criminoso avalia de forma racional, se compensa ou não cometer o crime, ou seja, o que decide se o ofensor vai cometer ou não o crime será o seu custo de oportunidade no cometimento do crime versus o que ele perceberia em salário no mercado legal.

Basicamente, a decisão de cometer ou não o crime resultaria de um processo de maximização de utilidade esperada em que o indivíduo confrontaria, de um lado, os potenciais ganhos resultante da ação criminosa, o valor da punição e as probabilidades de detenção e aprisionamento associadas e, de outro, o custo de oportunidade de cometer crime, traduzido pelo salário alternativo no mercado de trabalho.

A interdisciplinaridade nos estudos de criminalidade tem sua devida importância, porém, segundo Cerqueira e Lobão (2004), do ponto de vista da intervenção pública para a manutenção da paz social, não importa conhecer a verdade. Importa, primeiramente, reconhecer se em uma determinada região há uma regularidade estatística sobre os fatores que conduzem o criminoso a cometer o crime. Assim, os modelos empíricos, ao detalhar a metodologia de aferição, possibilitam a centralização das atenções e dos escassos recursos públicos para algumas poucas variáveis, que podem não explicar uma verdade universal, mas que devem interferir sobremaneira (com maior probabilidade) na dinâmica criminal daquela região que se pretende estabelecer uma nova política pública de segurança.

A abordagem da escolha racional teve continuidade em trabalhos de relevância com Ehrlich (1973), que expandiu as avaliações de Becker considerando qual deveria ser a alocação ótima do tempo envolvendo o mercado ilícito ou legal. Também, Ehrlich analisou os efeitos que decorrem da distribuição de renda sobre o crime. Focando na relação dos crimes contra a propriedade, ele evidenciou que um elemento determinante seria a oportunidade oferecida pelas vítimas, adotando como variáveis dessa oportunidade as rendas medianas das famílias de certa região e o percentual de famílias que recebem até o primeiro quartil da renda da comunidade avaliada. Utilizando a base de dados do “*Uniform Crime Report-UCR*”, o autor estabeleceu uma relação positiva significativa entre as medidas de desigualdade enunciadas e vários tipos de crime.

Entre os estudos realizados no Brasil encontram-se trabalhos como o de Beato (2000), Cerqueira e Lobão (2003), Santos e Kassouf (2008), que compartilham da perspectiva da Teoria Econômica da Escolha Racional.

A literatura brasileira abordou a referida teoria nestes trabalhos de Beato e Reis (2000), que procuraram evidenciar uma correlação positiva entre crimes violentos e emprego na cidade de Belo Horizonte. Mendonça (2000), que trabalhou o modelo da Escolha Racional e identificou a taxa de urbanização como a determinante mais importante e Cerqueira e Lobão (2004) que trabalharam uma resenha teórica dos modelos e resultados empíricos das determinantes da criminalidade.

Lira, Nunes e Hantequest (2008) relataram a importância do mapeamento da criminalidade, quando utilizado metodologicamente para análise da distribuição

espacial e temporal dos fenômenos da violência de maneira a otimizar e tornar mais eficiente as estratégias de enfrentamento e prevenção a criminalidade violenta.

Santos e Kassouf (2008) trouxeram a discussão sobre os principais estudos econômicos feitos no Brasil. São exemplificadas as principais dificuldades evidências e controvérsias encontradas nas pesquisas empíricas, além de algumas das bases principais disponíveis. A maior controvérsia entre seus estudos é o efeito da segurança pública sobre as taxas de crimes. As principais evidências são que a desigualdade de renda e os retornos do crime são fatores de incremento da criminalidade.

5 ANÁLISE GEOESTATÍSTICA DOS CRIMES E DA TIPOLOGIA SOCIOESPACIAL NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

Considerando o resgate em relação aos estudos brasileiros que foram desenvolvidos à luz da Teoria Econômica da Escolha Racional, desta seção adiante, serão explorados alguns produtos geoestatísticos na vertente empírica de nossa pesquisa.

De acordo com a Secretaria de Segurança e Defesa Social (SESP), no período entre 2010 a 2014, o município de Vitória registrou 633 homicídios dolosos, isso sem contar com as tentativas de homicídios e lesões corporais ocorridas no mesmo espaço temporal.

Essa concentração de crimes contra pessoa pode ser observada no mapa adiante de maneira mais latente nos seguintes bairros de Vitória: São Pedro, Santo André, Bairro da Penha, São Benedito, Forte São João, Cruzamento, Romão, Morro do Quadro e Ilha do Príncipe. Portanto, evidenciando uma grande concentração de crimes letais nos *hotspots* mapeados.

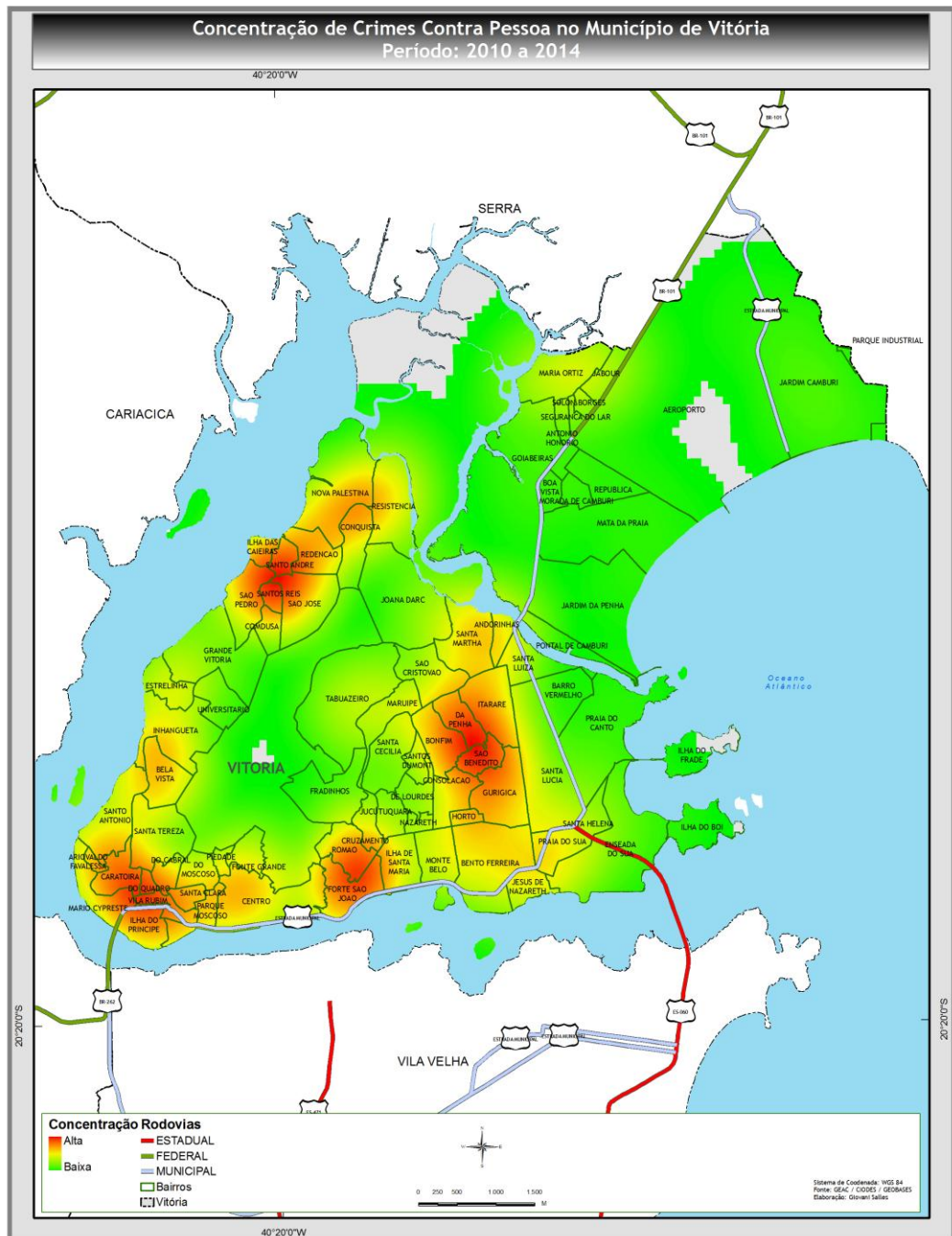


Figura 1- Mapa de crimes contra a pessoa, Vitória 2010 – 2014

Fonte: SESP, adaptada pelo autor, 2016

Dados da SESP contabilizam no período entre 2010 a 2014, aproximadamente 23.695 crimes contra o patrimônio na capital capixaba. Somente nesse mesmo período foram registrados 7.570 roubos a pessoa em via pública. Essa concentração ficou evidenciada de acordo com a análise geostatística mapeada adiante nos bairros: Centro de Vitória, Praia do Canto, Santa Helena, Santa Lúcia e Jardim da Penha.

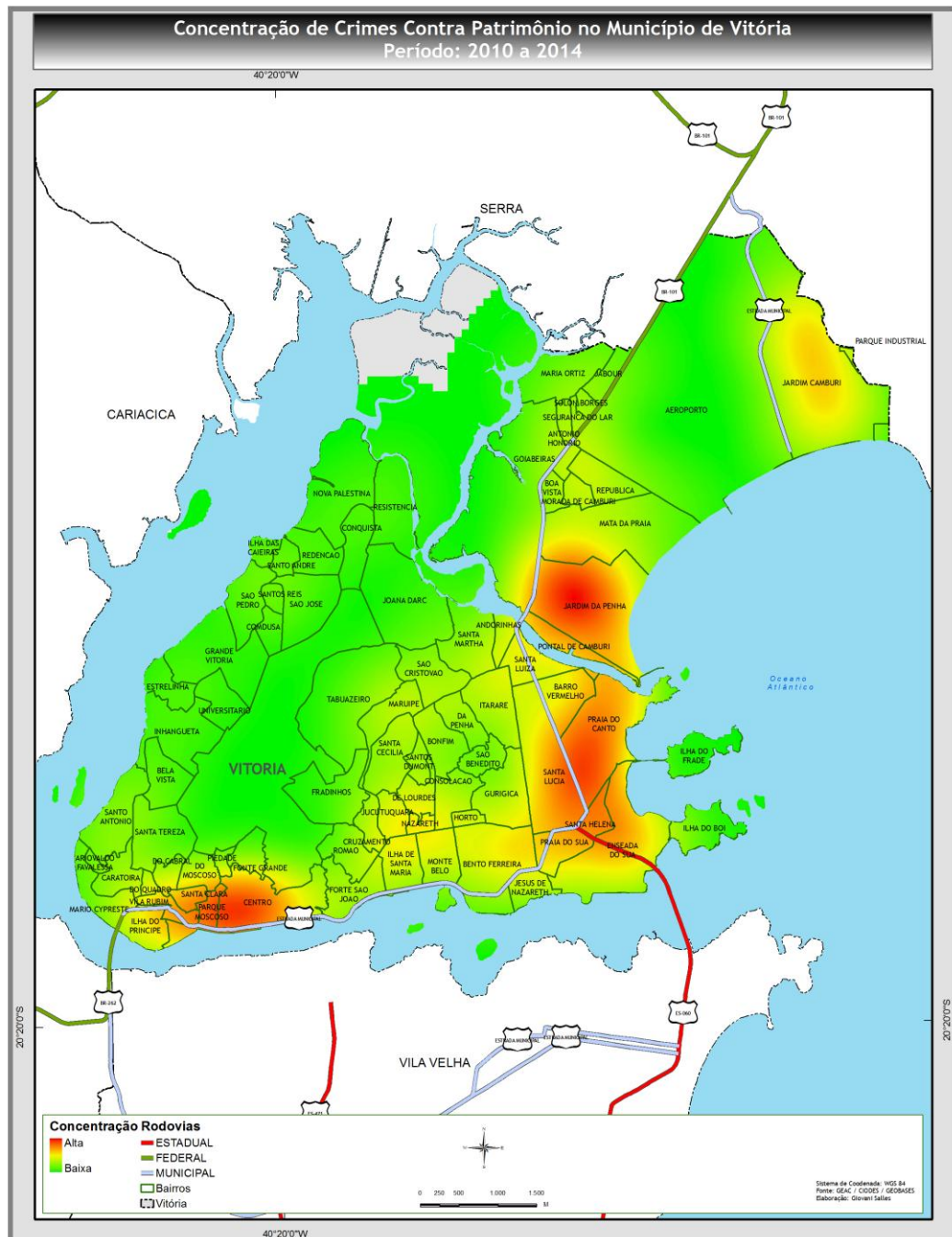


Figura 2 - Mapa de crimes contra o patrimônio, Vitória 2010 - 2014

Fonte: SESP, adaptado pelo autor, 2016

A leitura comparativa dos mapas das Figuras 1 e 2, possibilita constatar que no período analisado o número de crimes contra o patrimônio foi significativamente maior que os crimes contra a pessoa. Nessa lógica o número de roubos também se apresentou num patamar mais elevado que o quantitativo de homicídios.

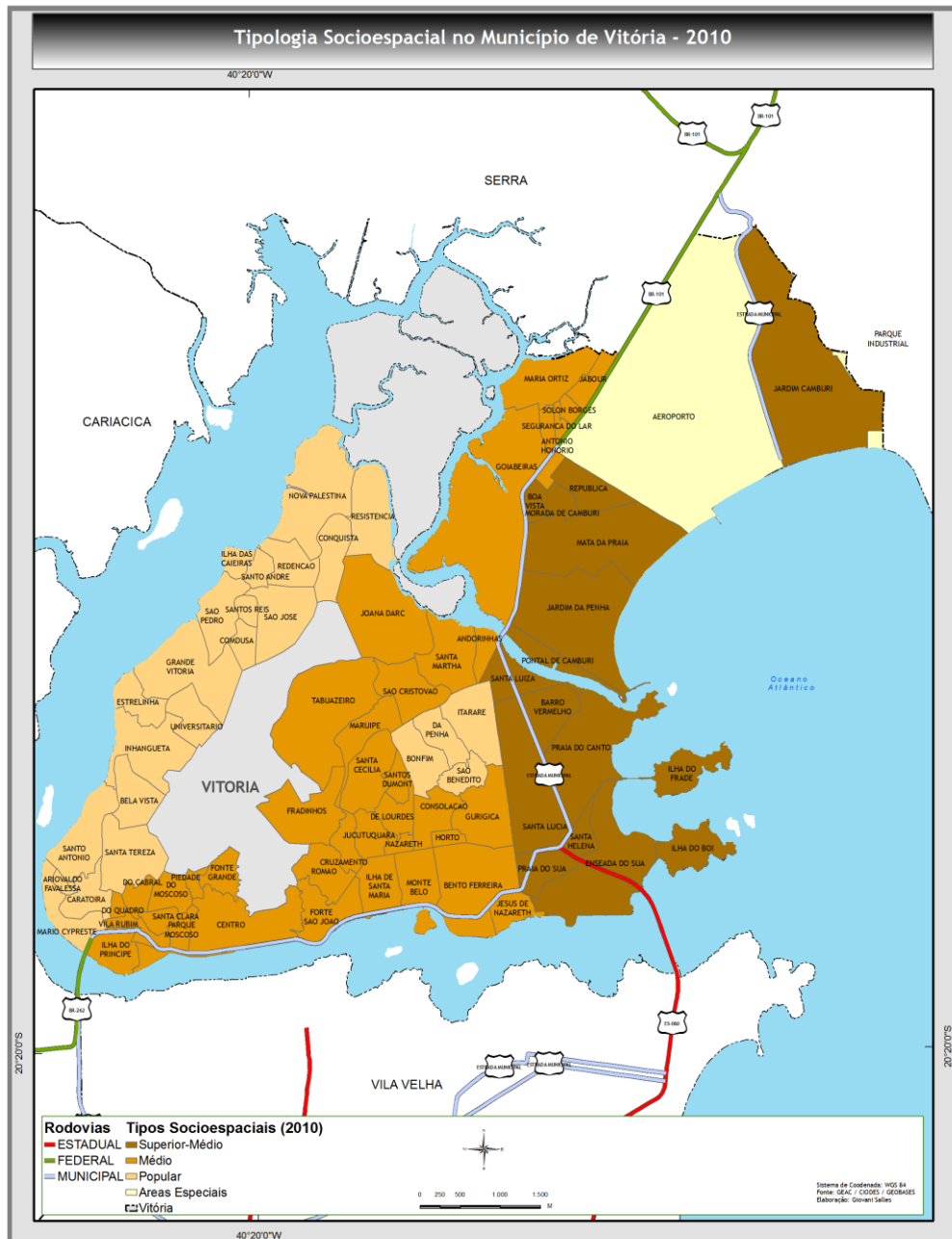


Figura 3- Mapa de tipologia socioespacial, Vitória 2010

Fonte: LIRA; LYRA; GUADALUPE, 2014, adaptado pela SESP e autor, 2016

Utilizando-se o censo do IBGE de 2010, dados sociais e econômicos do município de Vitória estabelecem a variável explicativa à luz da Teoria Econômica da Escolha Racional, ou seja, a tipologia socioespacial do município de Vitória se mostrou espacialmente distribuída de acordo com a divisão cartográfica do mapa de Tipologia socioespacial (Figura 3), contendo bairros na tipologia Superior - Médio, Médio, Popular e Popular - Agrícola.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Constata-se a importância de trazer ao debate e a produção de novas pesquisas, variáveis quantitativas e de cunho econômico, explicitadas pela Teoria Econômica da Escolha Racional, proposta por Becker (1968). Na referida teoria, o autor utiliza-se de dados socioeconômicos e estatísticos, para propor políticas públicas que aperfeiçoem o controle do comportamento ilegal.

Verificou-se na análise cartográfica justapostas dos mapas de crimes contra pessoa e contra o patrimônio uma correlação espacial negativa das incidências criminais. Para tanto, a criminalidade violenta identifica dentre os delitos avaliados, um comportamento diferencial entre os mesmos. Os *hotspots* dos bairros que possuíram um elevado patamar de crimes dolosos, geralmente não obtiveram forte concentração de crimes contra o patrimônio no período de 2010 a 2014.

No que diz respeito à leitura cartográfica que envolve as variáveis criminais e as variáveis socioeconômicas do mapa de tipologia socioespacial identificou-se que, na maioria das vezes, os crimes letais se concentraram nos espaços em que foi identificada a prevalência do tipo Popular e os crimes contra o patrimônio se concentraram nos espaços com predominância do tipo Superior - Médio. Já nos espaços onde predominaram o tipo Médio, foram identificadas concentrações tanto de crimes contra a pessoa, quanto de crimes contra o patrimônio. Salienta-se que nos espaços com tipologia Popular - Agrícola não foi registrada nenhuma convergência significativa dos crimes pautados nesse estudo.

Feita essa análise geoestatística dos mapas em que se estabelece um padrão de distribuição espacial dos crimes no município de Vitória, insta salientar que, segundo Clarke e Felson (1998) os estudos da organização social em um território, transparece aspectos sociais, econômicos e espaciais que contribuem no comportamento criminoso.

Corroborando com este posicionamento, Gary Becker (1968), com seu artigo *“Crime and Punishment: an Economic Approach”*, explicou anteriormente que as políticas eficientes para combater o comportamento ilegal são feitas através de uma alocação otimizada de recursos e sendo a economia por essência, uma ciência de análise e administração de recursos, torna-se viável a sua aplicação para enriquecer esta análise de abordagem econômica da criminalidade.

Os estudos dos crimes conjugados com a tipologia socioespacial, bem como relacionado com pressupostos da Teoria Econômica da Escolha Racional, podem auxiliar de maneira importante nas pesquisas que são desenvolvidas para compreender a complexidade da criminalidade violenta.

A identificação das concentrações de crimes contra a vida e o patrimônio, de acordo com as tipologias socioespaciais, contribuem de maneira direta na otimização dos recursos humanos e logísticos de investigação e prevenção por parte das agências policiais. Outro fator agregador é que a metodologia ora utilizada no presente estudo, poderá ser replicada para os demais municípios capixabas.

REFERÊNCIAS

- BEATO, C. Determinantes da criminalidade em Minas Gerais. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 13, n. 37, 1998.
- BEATO, C. C. e REIS, I. A. Desigualdade, desenvolvimento socioeconômico e crime. In: HENRIQUES, R. (Org.). **Desigualdade e pobreza no Brasil**. Rio de Janeiro: IPEA, 2000.
- BECCARIA, C. **Dos delitos e das penas**. São Paulo: Martin Claret, 2002.
- BECKER, G. S. Crime and punishment: an economic approach. **The Journal of Political Economy**, v.76, n.2, 1968.
- CALHAU, L. B. **Resumo de criminologia**. 3. ed., Niterói: Impetus, 2008.
- CANO, I., SOARES, G. D. **As teorias sobre as causas da criminalidade**. Rio de Janeiro: IPEA, 2002.
- CERQUEIRA, D. R. C.; LOBÃO, W. A. J. L. Determinantes da criminalidade: uma resenha dos modelos teóricos e resultados empíricos. **Texto para Discussão, n. 956**, Rio de Janeiro: IPEA. 2003.
- _____. Determinantes da criminalidade: arcabouços teóricos e resultados empíricos. **Revista de Ciências Sociais**. Rio de Janeiro, v. 47, n. 2, 2004. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/dados/v47n2/a02v47n2.pdf>>. Acesso em: 20 out. 2015.
- CLARKE, R.; FELSON, M. Opportunity makes the thief: practical theory for crime prevention. **Police Research Series**, n. 98. London: PRC Unit, Barry Webb Editor. 1998. Disponível em: <<http://webarchive.nationalarchives.gov.uk/20110218135832/rds.homeoffice.gov.uk/rds/prgpdfs/fprs98.pdf>>. Acesso em: 10 nov. 2015.
- CRESSEY, D. P. **Crime: causes of crime in international encyclopedia of the social sciences**. The Macmillan Company/The Free Press Ed., 1968.
- DALY, M.; WILSON, M. **Sex, evolution, and behavior**. 2. ed., Boston: PWS Publishers, 1983.
- _____. **Homicide**. New York: A. de Gruyter, 1988.
- _____. **The truth about Cinderella: a darwinian view of parental love**. Yale: New Haven, Conn., Yale University Press, 1999.
- DURKHEIM, E. **Da divisão do trabalho social**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.
- EHRlich, I. Participation in illegitimate activities: a theoretical and empirical investigation. **Journal of Political Economy**, v. 81, n.3, maio/jun., 1973. Disponível em: <<http://people.terry.uga.edu/mustard/courses/e8420/Ehrlich.pdf>>. Acesso em: 2 jan. 2016.

ENTORF, H., SPENGLER, H. Socioeconomic and demographic factors of crime in Germany: evidence from panel data of the German states. **International Review of Law and Economics**, v. 20, n.1, mar., 2000.

FERRI, E. **Sociologia criminal**. Sorocaba: Mireli, 1986.

FAJNZYLBER, P.; LEDERMAN, D.; LOAYZA, N., **Determinants of crime rates in Latin America and the world: an empirical assessment**. Washington, DC: World Bank Latin American and Caribbean Studies, 1998. Disponível em: <<http://213.154.74.164/invenio//record/5593/files/18544.pdf>>. Acesso em: 5 jan. 2016.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

HASSEMER, W. C., MUÑOZ, F. Introducción a la criminología. Madri: Tirant, 2001.

CALHAU, L. B. Vítima e direito penal. 2. ed, Belo Horizonte: Mandamentos, 2003.

LEVITT, S.; DUBNER, S. **Freakonomics: lado oculto e inesperado de tudo que nos afeta**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.

LIRA, P. S. **Geografia do crime e arquitetura do medo: uma análise dialética da criminalidade violenta e das instâncias urbanas**. Vitória: GSA, 2014.

LIRA, P.; LYRA, A. P.; GUADALUPE, T. Organização social do território e criminalidade violenta: análise espacial dos crimes e da tipologia socioespacial da Região Metropolitana da Grande Vitória – RMGV. In: LIRA, P.; OLIVEIRA JÚNIOR, A.; MONTEIRO, L. **Vitória: transformações na ordem urbana: território, coesão social e governança democrática**. Rio de Janeiro: Letra Capital, Observatório das Metrôpoles, 2014.

LIRA, P. S.; NUNES, L.; HANTEQUESTE, A. Mapa do Crime: geoprocessamento e análise espacial da criminalidade violenta do Espírito Santo. **Revista Preleção**, v. 4, 2008.

LISZT, V. F. **Tratado de direito penal alemão**. Rio de Janeiro: F. Brigueit e C., 1899.

LOMBROSO, C. **Crime, its causes and remedies**. Boston: Little Brown and Company, 1911. Disponível em: <<http://digital.library.yale.edu/cdm/ref/collection/rebooks/id/108504>>. Acesso em: 22 nov. 2015.

MENDONÇA, M. J. **Um Modelo de criminalidade para o caso brasileiro**. Rio de Janeiro: IPEA. 2000.

MERTON, R. K., **Social structure and anomie**. American Sociological Review, vol.3, n. 5, out., 1938. Disponível em: <<http://www.d.umn.edu/cla/faculty/jhamlin/4111/Readings/MertonAnomie.pdf>> . Acesso em: 15 nov. 2015.

MISSE, M. **Crime e violência no Brasil contemporâneo**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2006.

MOLINA, A. G. P. **Criminologia: introdução a seus fundamentos teóricos**. 2. ed. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 1997.

OLIVEIRA, N. (Org.). **Insegurança pública: reflexões sobre a criminalidade violenta urbana**. São Paulo: Instituto Braudel, 2002.

SANTOS, M. J.; KASSOUF, A. L. Economia e criminalidade no Brasil: evidências e controvérsias empíricas. **Revista Economia**. Brasília: Departamento de Economia da UnB, v.9, n. 2, maio/ago., 2008.

SAMPSON, R. J. The community. In: WILSON, J. Q.; PETERSILIA, J. (Ed.). **Crime**. San Francisco: ICS Press, 1995.

SAMPSON, R. J.; GROVES, W. B. Community structure and crime: testing social - disorganization theory. **American Journal of Sociology**, v. 94, 1989.

SILVERMAN, B. W. **Density estimation for statistics and data analysis**. New York: Chapman and Hall, 1986.

SIQUEIRA, M. P. **Industrialização e empobrecimento urbano: caso da Grande Vitória 1950-1980**. Vitória: Edufes, 2001.

SOUZA, Marcelo. **Fobópole: o medo generalizado e a militarização da questão urbana**. Rio de Janeiro: Bertrand do Brasil, 2008.

TOPINARD, P. **L' anthropologie**. 3. ed. Paris: C. Reinwald Editeur, 1879.

WAISELFISZ, J. J. **Mapa da violência: mortes matadas por armas de fogo**. 2013. Disponível em:
<http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2013/MapaViolencia2013_armas.pdf>. Acesso em: 16 abr. 2015.

ZHANG, J. The effects of welfare programs on criminal behavior: a theoretical and empirical analysis. **Economic Inquiry**, v. 35, 1997.

ZANOTELLI, C. et al. Atlas da criminalidade violenta da Grande Vitória, ES 1993 - 2003. In: **X Encontro dos Geógrafos da América Latina**. São Paulo: Fundação Biblioteca Nacional, v.1. 2005.

ZANOTELLI, C.; RAIZER, E.; VALADÃO, V. (Org.). **Violência e contemporaneidade: dimensões das pesquisas e impactos sociais**. Vitória: Grafita Gráfica / NEVI, 2007.